

第 192/2000 號行政長官批示

鑑於判給MPS — Macau Professional Services, Ltd.執行「奧林匹克游泳館建造——顧問及監察」的服務，執行期跨越一經濟年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改之十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與 MPS — Macau Professional Services, Ltd.訂立「奧林匹克游泳館建造——顧問及監察」服務合同，金額為 MOP \$ 1,647,000.00(澳門幣壹佰陸拾肆萬柒仟元正)，並分段支付如下：

2000 年 \$ 610,000.00

2001 年 \$ 1,037,000.00

二、二零零零年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.06.00.00.02、分項目 7.020.060.04 之撥款支付。

三、二零零一年之負擔由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零零年九月二十二日

代理行政長官 陳麗敏

第 193/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准社會工作局二零零零年財政年度第二補充預算，金額為澳門幣 12,500,000.00 (壹仟貳佰伍拾萬元整)，該預算為本批示之組成部份。

二零零零年九月二十七日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 192/2000

Tendo sido adjudicada a MPS — Macau Professional Services, Ltd., a execução do serviço de «Construção da Piscina Olímpica de Macau — Assessoria e Fiscalização», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a MPS — Macau Professional Services, Ltd., para a «Construção da Piscina Olímpica de Macau — Assessoria e Fiscalização», pelo montante de MOP\$1.647.000,00 (um milhão e seiscentas e quarenta e sete mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2000 \$ 610.000,00

Ano 2001 \$ 1.037.000,00

2. O encargo referente a 2000 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.02, subacção 7 020 060 04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2001 será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

22 de Setembro de 2000.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 193/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social, relativo ao ano económico de 2000, no montante de MOP \$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentas mil patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

27 de Setembro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

社會工作局二零零零年財政年度之第二補充預算
2.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social

單位：澳門幣
Unidade: MOP

經濟分類 Classificação económica					名稱 Designação	金額 Montante
章 Cap.º	節 Gr.º	條 Art.º	款 N.º	項 Alí.		
					收入 RECEITAS	
					經常收入 Receitas Correntes	
05	00	00			轉移 Transferências	
05	01	00			公營部門 Sector Público	
05	01	01			澳門特別行政區政府在慈善及社會活動方面之共同分擔 Comparticipação do Governo da Região Administrativa Especial de Macau destinada às actividades assistenciais e sociais	\$ 12,500,000.00
					收入總計 Total das receitas	\$ 12,500,000.00
					開支 DESPESAS	
					經常開支 Despesas Correntes	
04	00	00	00		經常轉移 Transferências correntes	
04	03	00	00		私人 Particulares	
04	03	01	00		個人及家庭津貼 Subsídios a indivíduos e famílias	\$ 12,500,000.00
					開支總計 Total das despesas	\$ 12,500,000.00

二零零零年七月六日於社會工作局——行政管理委員會——主席：葉炳權，委員：容光耀，Maria Amélia Monteiro Rodrigues，區志強，Ulisses Julio Freire Marques

Instituto de Acção Social, aos 6 de Julho de 2000. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Ip Peng Kin*. — Os Vogais, *Iong Kong Io* — *Maria Amélia Monteiro Rodrigues* — *Au Chi Keung* — *Ulisses Julio Freire Marques*.

第 194/2000 號行政長官批示

四月二十八日第16/93/M號法令核准的《道路法典》生效已逾七年，而至現時為止，只曾作過輕微修改。

然而，社會上多個實體，尤其是若干運輸業團體，一直要求對該法典作出一些修改；基於近數年來澳門道路及交通的發展情況，亦確實有必要修改該法典。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 194/2000

O Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/93/M, de 28 de Abril, está em vigor há mais de 7 anos e só sofreu, até à data, pequenas modificações pontuais.

No entanto, várias entidades da sociedade civil, designadamente associações do sector dos transportes, têm vindo a solicitar a introdução de algumas alterações nesse diploma, o que também se justifica face a evolução da situação rodoviária e viária que Macau conheceu ao longo destes anos.